

ArcelorMittal

CONDIÇÕES GERAIS DE SERVIÇOS NÃO CRÍTICOS SIMPLIFICADA

1. ESCOPO DA APLICAÇÃO

1.1. Estas Condições Gerais aplicam-se aos serviços considerados como "não críticos" pela ArcelorMittal (doravante "Serviços") de qualquer natureza, que serão prestados por fornecedores e prestadores de serviço e suas filiais ("CONTRATADA") à ArcelorMittal Brasil S.A. sociedade estabelecida à Av. Carandaí 1115 - 26º andar - Belo Horizonte, Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.469.701/0001-77 ou quaisquer de suas filiais e entidades controladas, direta ou indiretamente, inclusive suas cessionárias e sucessoras e demais sociedades com sede no Brasil em que o Grupo ArcelorMittal detenha participação acionária ("CONTRATANTE"). Estas Condições Gerais constituem parte integral de qualquer solicitação, pedido, contrato, cotação aceita ou oferta ("Contrato Simplificado") transmitido(a), pela Contratante à Contratada.

1.1.1. A partir da assinatura do Termo de Aceite destas Condições Gerais, através de meio físico ou eletrônico, a Contratada reconhece e aceita os termos destas Condições Gerais, comprometendo-se a observá-las na execução dos Serviços. Somente estas Condições Gerais, as disposições contidas no Contrato Simplificado e quaisquer outros documentos expressamente referenciados no corpo do Contrato Simplificado vinculam a Contratante.

1.2. Se qualquer termo qualquer cláusula ou disposição dessas Condições Gerais deixar de ser aplicável aos Serviços, por qualquer razão, os demais termos e condições não serão afetados(as) e permanecerão em vigor.

1.3. Se houver uma discrepância ou ambiguidade entre as condições explicitadas em um Contrato Simplificado e estas Condições Gerais, prevalecerão as condições contidas no Contrato Simplificado.

2. PREÇOS - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - FATURAMENTO

2.1. Todos os preços acordados são fixos e incluem todos os tributos, contribuições, seguros exigíveis nos termos da legislação vigente e todos os custos incorridos pela Contratada para a prestação dos Serviços, tais como materiais e equipamentos, custos salariais, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, repouso semanal remunerado e feriados, assistência médica, assistência odontológica, equipamentos de proteção individual (EPI's), uniformes, seguros, transportes dos funcionários, alimentação, bem como todas as demais despesas administrativas e indiretas.

2.1.1. Os preços acordados entre as Partes poderão ser reajustados anualmente desde que de comum acordo entre as Partes.

2.1.2. As medições serão efetuadas em periodicidade indicada pela Contratante e com base nos Serviços efetivamente executados e deverão ser apresentadas pela Contratada à Contratante, mediante relatório ("Relatório de Medição"), visando à liberação para faturamento.

2.1.2.1. A Contratante analisará o Relatório de Medição apresentado pela Contratada, tendo o prazo de até 5 (cinco) dias úteis após seu recebimento para aprová-lo ou rejeitá-lo

2.1.2.2. Havendo a aprovação do Relatório de Medição, quantitativa e qualitativamente, pela Contratante e não havendo divergências ou irregularidade na documentação apresentada, a Contratante emitirá à Contratada a correspondente "Liberação para Faturamento".

2.1.2.3. Caso a Contratante não aprove o Relatório de Medição, este será devolvido à Contratada, juntamente com relação das inconsistências apontadas, para as devidas correções

que deverão ser realizadas pela Contratada no prazo máximo 3 (três) dias úteis a contar de seu recebimento.

2.1.2.4. De posse da Liberação para Faturamento, a Contratada deverá apresentar à Contratante a Nota Fiscal de Serviços e todos os demais documentos exigidos no Contrato Simplificado ou especificamente solicitados pela Contratante (inclusive certidões negativas, quando solicitado), para possibilitar o seu pagamento.

2.1.3. Os Serviços somente serão considerados como concluídos após a aprovação do Relatório de Medição pela Contratante.

2.2. Além das informações exigidas pela legislação fiscal aplicável, as Notas Fiscais de Serviços deverão conter no mínimo as seguintes informações:

- A razão social da Contratante e da Contratada;
- O número do Contrato Simplificado;
- O valor do Imposto sobre Serviços e/ou outros (quando devidos), devendo constar da fatura a seguinte expressão: "O Imposto Sobre Serviços (ou outros) já incluído no preço, foi calculado pela alíquota de %, totalizando o valor de R\$";
- O valor da contribuição para o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e/ou outros (quando devidos), devendo constar da fatura a seguinte expressão: "Retenção para a Seguridade Social, totalizando o valor de R\$". Obs.: Na hipótese de isenção de Imposto ou Contribuição, mencionar tal situação e citar documento de isenção;
- Número da inscrição Municipal; e
- Os valores referentes a serviços e a fornecimento de materiais, em separado.

g) Outras informações exigidas pela legislação fiscal pertinente.

2.3. A responsabilidade pelo recolhimento dos tributos incidentes na operação será determinada conforme a legislação tributária vigente à época da ocorrência dos fatos geradores. Nas operações em que a Contratante for responsável pela retenção dos tributos devidos, esta deverá retê-los e recolhê-los na forma e no prazo definido na legislação própria, salvo quando a Contratada apresentar à Contratante certidão ou documento atualizado comprovando que os tributos a serem retidos/recolhidos são objeto de discussão administrativa e/ou judicial e que estão com a obrigatoriedade de seu recolhimento/retenção suspensa ou afastada.

2.4. Caso sejam constatados pela Contratante erros, falhas e/ou divergências nos documentos de cobrança apresentados pela Contratada, estes serão devolvidos para as devidas correções, sendo que, nestes casos, o prazo para pagamento será suspenso até a apresentação, pela Contratada, dos documentos devidamente retificados, sem qualquer acréscimo nos valores devidos.

2.5. O pagamento das faturas poderá ficar condicionado à apresentação, pela Contratada, da Guia de Recolhimento da Previdência Social - GRPS, devidamente quitada, da respectiva folha de pagamento da mão-de-obra colocada à disposição da Contratante, do comprovante de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e do Relatório SEFIP, bem como da Certidão de Opção pelo SIMPLES, emitida pela SRF, quando for o caso, além de outras comprovações de regularidade ambiental, tributária, previdenciária e trabalhista.

2.6. Os pagamentos serão efetuados exclusivamente através de crédito em conta corrente mantida pela Contratada. Para a viabilização dos mesmos, a Contratada obriga-se a indicar à Contratante, mantendo-os atualizados, os seguintes dados bancários: Razão social/Nome do Favorecido, CNPJ/CPF, número e nome do Banco, número e nome da Agência (inclusive dígito verificador),

endereço da Agência (rua, bairro, cidade, estado e CEP), número da conta corrente (inclusive dígito verificador e o tipo de operação, quando for o caso).

2.6.1. A intempestividade no fornecimento das informações referentes aos dados bancários da Contratada, ou sua alteração sem que seja informada à Contratante, que implicar atraso no pagamento não ensejará qualquer penalização à Contratante, que, inclusive, isenta-se de qualquer acréscimo sobre o valor devido por não ter dado causa à mora.

2.7. O depósito do pagamento feito nos termos desta cláusula e em observância aos dados fornecidos pela Contratada dará à Contratante plena quitação de suas obrigações.

2.7.1. O valor líquido a pagar está sujeito à dedução de eventuais multas, glosas e/ou despesas aplicadas à Contratada, restando claro que não deverá impactar no valor do faturamento dos Serviços.

2.7.2. Os Serviços efetivamente pagos, que posteriormente vierem a apresentar falhas ou não atenderem aos requisitos referenciados na cláusula de aprovação de Serviços de forma demonstrada, serão glosados no próximo faturamento apresentado, ou cobrados pela Contratante mediante notificação para pronto pagamento, sem prejuízo da multa prevista na Cláusula Penalidades e Multas.

2.7.3. Havendo erro de cálculo ou qualquer outro lapso que resulte em pagamento a maior à Contratada de forma demonstrada, a diferença será descontada ou compensada de futuros créditos desta junto à Contratante, que fica desde já autorizada a assim proceder.

2.7.4. No penúltimo mês de execução dos Serviços, o pagamento da última parcela mensal ficará condicionado à apresentação dos documentos comprobatórios de regularidade ambiental, fiscal, trabalhista e previdenciária pela Contratada.

2.8. Em razão do meio de pagamento convencionado, a Contratada renuncia neste ato e de forma irrevogável e irretroatável, à faculdade de emissão de duplicatas prevista na legislação, em decorrência dos faturamentos pelos Serviços prestados nos termos destas Condições Gerais, se obrigando a providenciar de imediato a devida baixa ou resgate do título de crédito.

2.9. Após o cumprimento das obrigações da Contratada para com a Contratante, e transcorridos 30 (trinta) dias sem qualquer reclamação de alguma das Partes, estas se dão plena, rasa, irrevogável e irretroatável quitação de todas as suas obrigações relacionadas ao Contrato Simplificado, para nada mais exigir, em Juízo ou fora dele.

3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Constituem obrigações da Contratada:

3.1.1. De natureza ambiental

(i) A Contratada declara e admite estar plenamente ciente de todas e quaisquer normas ambientais previstas nos Guias e Políticas das ArcelorMittal e garante que os Serviços serão executados em atendimento a estas e a todas as normas e leis ambientais vigentes.

(ii) A Contratada se obriga a permitir que a Contratante promova, sempre que achar necessário, auditorias ambientais para verificar o devido atendimento às normas ambientais, sendo totalmente responsável por eventuais correções, que serão feitas às custas da Contratada e dentro dos termos acordados entre as Partes, para o cumprimento das citadas normas.

(iii) A Contratada será exclusivamente responsável pelos danos causados ao meio ambiente por ações ou omissões decorrentes de suas atividades e/ou de seus empregados e/ou



CONDIÇÕES GERAIS DE SERVIÇOS NÃO CRÍTICOS SIMPLIFICADA

subcontratados no âmbito do escopo da prestação de serviços à **Contratante**.

(iv) Fica reservado à **Contratante** o direito de regresso contra a **Contratada** em caso de aplicação de qualquer tipo de penalidade pelos órgãos públicos, oriunda de dano ao meio ambiente causado pela **Contratada**, seus empregados e/ou subcontratadas.

3.2. De natureza trabalhista

(i) Cumprir e fazer cumprir todas as normas trabalhistas, previdenciárias e relativas a Segurança e Medicina do trabalho aplicáveis, de natureza legal, administrativa, tomando de imediato, e às suas próprias expensas, todas as medidas que venham a ser solicitadas ou exigidas pelos órgãos competentes, incluindo o pagamento de penalidades administrativas, se eventualmente impostas;

(ii) Arcar, na qualidade de empregadora, com todas as obrigações legais em relação ao pessoal por ela utilizado na prestação dos Serviços, tais como salários, contribuição previdenciária, FGTS, encargos trabalhistas, seguro de vida e acidentes de trabalho e outros quaisquer, eximindo a **Contratante** de toda e qualquer responsabilidade;

(iii) Executar os Serviços utilizando-se de empregados devidamente registrados, qualificados e treinados, em boas condições de saúde e capazes, física e mentalmente;

(iv) Substituir, mediante solicitação formal e a critério exclusivo da **Contratante**, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer de seus empregados designados para a execução das tarefas.

(v) Manter, fora do estabelecimento da **Contratante**, todos os Serviços referentes a recrutamento, seleção e admissão de pessoal, bem como atividades estranhas ao Serviço.

(vi) Assegurar que seus empregados utilizem crachá de identificação pessoal por ela emitido, no qual conste, além de sua razão social, outras informações previstas nas normas internas da **Contratante**;

(vii) Fornecer seguro de vida em grupo e assistência médica para o seu pessoal;

(viii) Fornecer transporte a todos os seus empregados, utilizando os meios adequados, e assumir inteira responsabilidade pelo mesmo ainda que dentro da área da **Contratante**, independentemente do horário da prestação dos Serviços;

(ix) Fornecer cópia da ficha de registro dos empregados e ASO (Atestado de Saúde Ocupacional);

(x) Apresentar a relação nominal de seus empregados designados para a execução dos Serviços, que deverá ser atualizada mensalmente para refletir as admissões, férias, licenças e demais ocorrências no período;

(xi) Permitir à **Contratante**, sempre que esta julgar conveniente, o mais amplo exercício de fiscalização sobre os Serviços prestados, inclusive sobre os documentos trabalhistas do seu pessoal ou dos terceiros, sob sua responsabilidade, alocados aos Serviços.

3.3. Relativas à Segurança do Trabalho

(i) Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as Normas de Segurança do Trabalho, as disciplinas e os regulamentos em vigor na **Contratante**, no que couberem à **Contratada**;

(ii) Responsabilizar-se pelo cumprimento das Normas Regulamentares do MTE e suas respectivas alterações, bem como das instruções emitidas pela **Contratante**, providenciando às suas custas seguro

de acidente de trabalho para todos seus empregados a serviço da **Contratante**. A **Contratante** estará, portanto, isenta de qualquer responsabilidade em relação a acidentes ou doenças profissionais resultantes dos Serviços contratados, salvo se, exclusiva e comprovadamente, por omissão ou ação, venha a dar causa;

(iii) Providenciar e informar à **Contratante** o(s) hospital(is) credenciado(s) para o atendimento de seus empregados, em caso de acidente de trabalho; e

(iv) Manter os seus empregados uniformizados, estampando o nome ou logotipo da **Contratada**, e munidos dos EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) necessários à função desempenhada, conforme determinado por legislação específica.

3.4. De natureza geral

(i) Defender e manter a **Contratante** incólume de todo processo e/ou ações judiciais ou administrativas, quaisquer reivindicações de qualquer de seus empregados, reclamações trabalhistas em geral e demandas de terceiros a que tiver, direta ou indiretamente dado causa, independentemente de estarem relacionados ao Contrato Simplificado.

a. Se a **Contratante** for autuada, notificada, citada, intimada ou condenada em razão do não cumprimento, em época própria, de qualquer obrigação, de qualquer natureza, atribuível à **Contratada**, assistir-lhe-á o direito de reter, a partir do recebimento da autuação, notificação, citação ou da intimação a quantia referente à contingência calculada de acordo com os parâmetros estabelecidos pela **Contratante**. Este valor será restituído à **Contratada** nos casos em que a mesma satisfizer a respectiva obrigação ou a **Contratante** for excluída do polo passivo, mediante decisão irreversível.

b. A **Contratada** autoriza a **Contratante** a descontar, mensalmente, do valor a ela devido, a partir da data da citação em qualquer processo judicial e/ou administrativo em que a **Contratante** tenha sido indicada no pólo passivo, a quantia de R\$150,00 (cento e cinquenta reais), por cada processo judicial e/ou administrativo, quantia esta para pagamento dos honorários advocatícios mensais e custas processuais devidas pela **Contratante**. Estes valores por destinarem-se ao pagamento de despesas decorrentes do processo, não serão, em hipótese alguma, restituídos à **Contratada**.

(ii) Prover todos os recursos necessários à execução do objeto contratado, incluindo, mas não se limitando, os de mão-de-obra, materiais, insumos e equipamentos, responsabilizando-se por toda e qualquer manutenção preventiva e corretiva;

(iii) Responsabilizar-se pela execução dos Serviços com integral observância das disposições acordadas entre as Partes, obedecendo rigorosamente às informações fornecidas pela **Contratante**, em estrita obediência às leis e exigências das autoridades, isentando a **Contratante** de qualquer responsabilidade pelo seu descumprimento;

(iv) Organizar os Serviços de forma a não causar embarços às atividades desenvolvidas pela **Contratante** e/ou terceiros na área dos Serviços, não podendo tais interferências justificar eventuais atrasos na execução, salvo fatos imprevisíveis de definição exclusiva da **Contratante**;

(v) Planejar e programar todos os Serviços, submetendo-os à apreciação da **Contratante**, para conhecimento e aprovação;

(vi) Responder pelo bom comportamento de seu pessoal quando nas dependências da **Contratante**, obrigando-se a retirar do local todo e qualquer preposto ou empregado cuja presença for considerada, pela **Contratante**, prejudicial ao bom

andamento dos Serviços;

(vii) Credenciar perante a **Contratante**, por escrito, pessoa de seu próprio quadro, como representante qualificado e responsável por seu pessoal e todas as suas subcontratadas, o qual deverá atuar como interlocutor para tratar de assuntos relacionados ao objeto contratado;

(viii) Apresentar, quando do início da execução dos Serviços ou sempre que exigido pela **Contratante**, os comprovantes de recolhimento de todo e qualquer encargo, independentemente da natureza, devido pela **Contratada** em decorrência da execução dos Serviços, inclusive as contribuições relativas ao INSS, FGTS, seguro, taxas, tributos e outros;

(ix) Providenciar para que todos os resíduos, lixos, e sobras geradas durante a prestação dos Serviços, sejam devidamente recolhidos e encaminhados para locais adequados;

(x) Cumprir e fazer com que seus empregados, prepostos, contratados e subcontratados cumpram todas as normas, diretrizes e políticas da **Contratante**; e

(xi) Na hipótese de subcontratação dos Serviços, a **Contratada** será solidariamente responsável pelos Serviços prestados pela subcontratada e por quaisquer consequências advindas da realização destes Serviços, bem como, compromete-se a incluir no contrato firmado com a subcontratada, as mesmas obrigações dispostas nestas Condições Gerais.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Constituem obrigações da Contratante:

(i) Pagar pontualmente pelos Serviços prestados;

(ii) Comunicar à **Contratada**, por escrito e em tempo hábil, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre assuntos relacionados à prestação de Serviços;

(iii) Designar um representante autorizado para acompanhar o andamento dos Serviços, fiscalizar e dirimir as possíveis dúvidas existentes;

(iv) Proceder à verificação da prestação de Serviços pela **Contratada**, emitindo de comum acordo com a mesma o respectivo Relatório de Medição;

(v) Permitir, a seu exclusivo critério, livre acesso dos profissionais da **Contratada** ao local onde os Serviços deverão ser prestados, desde que estejam portando crachá de identificação, em veículo próprio, devidamente autorizado/credenciado pela **Contratante**, ou por esta disponibilizado.

5. DA GARANTIA

5.1. A **Contratada** garante que os Serviços serão realizados de acordo com as normas técnicas, com os materiais apropriados e com uso de mão-de-obra especializada, como exigido, e que estarão isentos de defeitos que possam colocar em risco seu uso, segurança e propósito.

6. SEGUROS

6.1. Antes do início da prestação dos Serviços, a **Contratada** deverá contratar e/ou manter, durante todo o período de execução dos Serviços, todos os seguros necessários à garantia dos riscos inerentes às suas atividades, especialmente em relação a danos que eventualmente possam ser gerados à **Contratante**, a seus colaboradores e a terceiros, incluindo, mas não se limitando, seguros de responsabilidade civil com coberturas e limites adequados.

7. CONFIDENCIALIDADE

7.1. É vedada a divulgação pelas Partes, a

CONDIÇÕES GERAIS DE SERVIÇOS NÃO CRÍTICOS SIMPLIFICADA

qualquer tempo e sob qualquer forma ou natureza, de dados e informações confidenciais obtidos em virtude da prestação de Serviços ("Informação Confidencial"), salvo se com o prévio e expresso consentimento da outra Parte, devendo constar tal consentimento quando da divulgação da Informação Confidencial. As Partes entendem que Informação Confidencial é toda e qualquer informação, escrita ou falada, que: (i) diga respeito a ideias, conceitos, pesquisa, desenvolvimento, atividades comerciais, proposta(s) técnica(s) e/ou comercial (ais), produtos, serviços e conhecimento técnico, atuais ou futuros, a serem desenvolvidos; (ii) tenha sido revelada por uma Parte à outra Parte, antes, durante ou após a assinatura do Termo de Aceitação das Condições Gerais; e (iii) seja cópia, autêntica ou não, dos itens anteriormente indicados.

7.2. As Partes declaram e concordam que o término dos Serviços, por qualquer razão, implica na devolução imediata de toda e qualquer documentação relativa à Informação Confidencial.

7.3. As Partes, entretanto, poderão divulgar internamente, em todos os momentos, a existência e os termos e condições destas Condições Gerais aos seus consultores, subcontratados ou outras pessoas que estejam envolvidas profissionalmente com a Parte reveladora, desde que estritamente necessário para a execução dos Serviços e que todos estes antes indicados também se comprometam contratualmente com as mesmas obrigações de confidencialidade e sujeitas às penalidades cíveis e criminais.

7.4. As estipulações e obrigações constantes da presente cláusula não serão aplicadas a nenhuma informação que: (i) seja de domínio público; (ii) já esteja em poder da Parte receptora como resultado de sua própria pesquisa ou desenvolvimento; (iii) tenha sido legitimamente recebida de terceiros, devendo tal fato ser imediatamente informado à outra Parte; (iv) seja revelada em razão de uma ordem válida, administrativa ou judicial, somente até a extensão de tais ordens, contanto que a Parte receptora tenha notificado a existência de tal ordem, previamente e por escrito, à Parte reveladora, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

8. DIREITOS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL

8.1. Pertencerão exclusivamente à **Contratante**, para todos os fins de direito, todas as invenções, projetos, relatórios, modelos de utilidade e direitos de propriedade intelectual desenvolvidos por empregado(s) da **Contratada** no âmbito do Contrato Simplificado, em conjunto ou não com empregado(s) da própria **Contratante** e/ou terceiros, bem como aqueles que venham a chegar ao conhecimento de empregado(s) da **Contratada** por força do cumprimento do Contrato Simplificado.

8.2. As disposições desta cláusula abrangem as criações, invenções e modelos de utilidade que resultarem da contribuição pessoal do(s) empregado(s) da **Contratada** e de recursos, dados, meios, materiais, instalações, equipamentos e outros recursos da **Contratante**.

8.3. A apresentação, pela **Contratante**, de eventual pedido de concessão de patente de eventuais desenvolvimentos indicados nesta cláusula independe de qualquer manifestação da **Contratada** e/ou dos empregados da **Contratada**.

8.4. Caso a **Contratada** detenha previamente direitos de propriedade intelectual relacionados aos serviços prestados, o pagamento do preço contratual estabelecido em cada Contrato Simplificado implicará a concessão do direito de a **Contratante** fazer uso dos direitos de propriedade intelectual subsistentes ou incorporados a ou usados em relação às obras e/ou equipamentos durante o prazo de duração da proteção dos possíveis direitos de propriedade intelectual, de modo a usar, modificar, operar, monitorar, consertar ou manter as obras e/ou equipamentos, com o direito

de subcontratar as referidas tarefas a terceiros.

9. RESPONSABILIDADE SOCIAL

9.1. Das Obrigações para não adoção de práticas de trabalho ilegal:

9.1.1. A **Contratada** se compromete a não adotar práticas de trabalho análogo ao escravo e trabalho ilegal de crianças e adolescentes no cumprimento do presente Condições Gerais.

9.1.2. A **Contratada** se compromete a não empregar trabalhadores menores de 16 (dezesseis) anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos de idade, nos termos da Lei nº 10.097 de 19.12.2000 e da Consolidação das Leis do Trabalho.

9.1.3. A **Contratada** se compromete a não empregar adolescentes até 18 (dezoito) anos de idade, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como, em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerado este o período compreendido entre as 22:00 h às 05:00h.

10. COMODATO DE BENS MÓVEIS E/OU IMÓVEIS

10.1. Caso seja necessário o comodato de bens ou áreas pela **Contratante**, à **Contratada**, a relação dos bens móveis e/ou imóveis cedidos em comodato, bem como a declaração de vistoria dos referidos bens serão formalizados com o órgão gestor do Contrato Simplificado da **Contratante** em ata de reunião de mobilização.

10.2. A **Contratante** entrega os bens em comodato à **Contratada**, na forma do artigo 579 e seguintes do Código Civil, para uso exclusivo ao alcance do escopo dos Serviços objeto da prestação de serviços à **Contratante**, não podendo sob hipótese alguma, dar-lhe outra destinação ou uso, sob pena de rescisão do Contrato Simplificado firmado entre as Partes e/ou indenização.

10.2.1. Constituem obrigações da **Contratada**, sem prejuízo de outras obrigações legais e contratuais:

(i) não ceder a terceiros, sem a autorização prévia, por escrito, da **Contratante**, qualquer bem cedido, nem permitir a utilização dos bens por terceiros;

(ii) zelar pela manutenção, conservação e limpeza dos bens cedidos, restituindo-os em perfeitas condições de uso, a critério da **Contratante**;

(iii) somente realizar qualquer modificação no bem cedido em comodato com prévia e expressa autorização da **Contratante**, dada por escrito;

(iv) responsabilizar-se, por si, por seus empregados, prepostos, contratados e subcontratados, por todos os danos causados à **Contratante** e/ou a terceiros, decorrentes do manuseio dos bens ou outras causas relacionadas direta ou indiretamente com a sua utilização;

(v) restituir os bens cedidos à **Contratante** em perfeito estado de uso e conservação no encerramento da prestação de Serviços, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, inclusive em caso de rescisão antecipada.

10.3. Encerrada a prestação de Serviços por qualquer razão, a **Contratada** restituirá os bens cedidos em perfeito estado de uso e conservação, sob pena de, não o fazendo, ficar obrigada ao pagamento de multa não compensatória de 2% (dois por cento) do valor do bem, corrigida pelo IGP-M, ou outro índice que venha a substituí-lo, e juros mensais de 1% (um

por cento) do valor do bem devidos pró rata até a efetiva restituição dos bens nos termos pactuados entre as Partes, devendo a **Contratada**, ainda, sem prejuízo da multa acima estipulada, ressarcir as custas, despesas e honorários advocatícios e outras cominações de direito decorrentes de possíveis procedimentos judiciais que venha a **Contratante** ajuizar para reaver os bens cedidos.

10.4. A **Contratante** fica isenta de toda e qualquer responsabilidade por prejuízos decorrentes de furto, roubo, extravio, dano, turbacão, esbulho ou eventos de qualquer natureza ocorridos com os bens cedidos.

10.5. A **Contratada** é a única responsável por quaisquer danos causados aos bens cedidos por si, seus prepostos e/ou terceiros que, a qualquer título, utilizem os mesmos.

10.6. A **Contratada**, desde já, renuncia ao disposto no artigo 581 do Código Civil.

11. PENALIDADES E MULTAS

11.1. Caso o Contrato Simplificado não estipule de forma distinta, a **Contratada** fica sujeita à aplicação de multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do Contrato Simplificado pelos seguintes motivos:

a) Por semana de atraso nos Serviços em relação aos prazos acordados;

b) Cometer erros ou falhas na execução dos Serviços;

c) Não observar as disposições deste instrumento contratual;

d) Acidentes de trabalho com Perda de Tempo, nos termos da legislação trabalhista / previdenciária e Normas Internas naquilo que for aplicável;

e) Omissão de comunicação de acidentes de trabalho;

f) Infrações de trânsito interno;

g) Retenções na Portaria;

h) Infrações relacionadas a Tabagismo, alcoolismo e uso de drogas; e

i) Ocorrências ambientais classificadas pela área competente da **Contratante**.

11.2. Previamente à efetiva aplicação da penalidade, a **Contratada** deverá ser comunicada e terá um prazo de 10 (dez) dias corridos para contra argumentação. Uma vez aceita a contra argumentação pela **Contratante**, a penalidade poderá ser cancelada. Caso a **Contratada** não se manifeste neste período, a penalidade contratual será compensada na primeira medição subsequente.

11.3. As multas têm caráter não compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a **Contratada** do pleno cumprimento deste instrumento, estando limitadas a 15% (quinze por cento) do valor total contratado, sem prejuízo de rescisão do Contrato Simplificado pela **Contratante**, nos termos da Cláusula 12.

11.4. Os valores das multas aplicadas à **Contratada** serão deduzidos do pagamento seguinte a ser feito pela **Contratante** ou poderão ser cobrados mediante notificação para pronto pagamento, em caso de insuficiência dos pagamentos seguintes ou quando assim decidir a **Contratante**, a seu critério.

11.4.1. Todos os pagamentos referentes a multas e/ou indenizações devidas pela **Contratada** devem ser realizados em seu valor integral, livre de quaisquer deduções ou retenções, líquido de tributos ou compensações.

11.5. Para os casos de transgressões e/ou inobservância de cláusulas contratuais e de

CONDIÇÕES GERAIS DE SERVIÇOS NÃO CRÍTICOS SIMPLIFICADA

deficiências na execução dos Serviços, a **Contratante** emitirá notificação à **Contratada**, informando e qualificando os fatos constatados e eventualmente solicitando providências corretivas.

12. DA RESCISÃO E RESILIÇÃO

12.1. O Contrato Simplificado e demais documentos relativos à prestação dos Serviços poderão ser rescindidos a qualquer tempo em caso de infração ou inadimplência às suas cláusulas e condições, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, assim como em caso de pedido de recuperação judicial, extrajudicial e/ou falência da **Contratada**, nos termos da Lei nº 11.101, de 09/02/2005;

12.2. Em caso de rescisão motivada, conforme cláusula acima, a Parte inadimplente ficará sujeita à multa não compensatória correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato Simplificado, além da indenização por perdas e danos, conforme legislação vigente.

12.2.1. Na hipótese de rescisão todos os pagamentos devem ser feitos em seu valor integral, livre de quaisquer deduções, inclusive tributárias.

12.3. À **Contratante** é facultado o direito de exigir da **Contratada**, quando da emissão do distrato ou carta de rescisão contratual, a documentação que julgar necessária à comprovação do cumprimento de todos os encargos ambientais, fiscais, trabalhistas e previdenciários, relativos aos Serviços, ficando o pagamento das parcelas restantes condicionadas ao atendimento a esta condição.

12.4. Qualquer das Partes poderá promover a rescisão do Contrato Simplificado, observado o aviso prévio, por escrito, de 30 (trinta) dias, sem que seja devido a qualquer das Partes, qualquer indenização ou penalidade em virtude de tal fato.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Para fins do presente instrumento, considera-se como "Grupo ArcelorMittal" o conjunto de sociedades coligadas ou controladas, direta ou indiretamente pela ArcelorMittal S.A., inclusive suas cessionárias e sucessoras.

13.2. A Parte afetada por qualquer evento de força maior ou caso fortuito comunicará o fato à outra Parte imediatamente e, no menor prazo possível, esclarecerá as circunstâncias, as ações em curso para amenizar as perdas e solucionar o ocorrido, o tempo estimado de duração e tudo o mais que for necessário à compreensão do fato, suas consequências e solução.

13.2.1. Caso o evento de caso fortuito ou força maior perdure por mais de 30 (trinta) dias, a Parte que tiver recebido a notificação de força maior ou caso fortuito poderá rescindir o Contrato Simplificado através de uma simples carta registrada, a não ser que outros procedimentos tenham sido acordados entre as Partes, sem ônus de parte a parte.

13.3. A **Contratada** obriga-se a executar os Serviços objeto destas Condições Gerais e do Contrato Simplificado de acordo com a melhor técnica aplicável a trabalhos de tal natureza, com zelo e diligência, e ainda com rigorosa observância das ordens de Serviços que emanarem da **Contratante**.

13.4. A presente contratação não importa em conceder exclusividade de uma Parte à outra com relação ao seu objeto, pelo que, concomitantemente, cada uma das Partes poderá manter ajustes idênticos com outras pessoas físicas ou jurídicas.

13.5. A **Contratada** somente poderá iniciar seus trabalhos após o fornecimento de toda documentação exigida pela **Contratante** e após o treinamento de segurança específico para a execução dos Serviços, comprovado em atas de reunião e acompanhado pela **Contratante**.

13.6. Nos termos do art. 368 do Código Civil, a **Contratante** poderá compensar eventuais valores devidos pela **Contratada** de quaisquer contratos existentes entre as Partes. Caso já tenham sido liberados pela **Contratante** todos os pagamentos e importâncias devidos à **Contratada**, ou caso os contratos já estiverem sido encerrados e não houver possibilidade de compensação satisfatória, assistirá à **Contratada** o direito de indicar o nome da **Contratada** ao CADIN, SERASA ou em qualquer outra entidade protetora de crédito ou cadastro congênera onde seja possível registrar o inadimplemento.

13.7. A **Contratada** declara, expressamente, ser do seu inteiro conhecimento as áreas objeto do presente instrumento e as condições peculiares à execução dos Serviços, já as tendo inspecionado, não podendo, sob pretexto algum e em qualquer época, argumentar ou alegar desconhecimento dos mesmos.

13.8. A **Contratada** é responsável pelos Serviços contratados, ainda que eventualmente alguma operação venha a ser acompanhada também por técnicos da **Contratante**, que não está impedida de sugerir à **Contratada** providências corretivas em seu desempenho, podendo recusar qualquer Serviço prestado em desacordo com os padrões correntes e determinar a paralisação da execução dos Serviços, a seu critério, sempre que ocorrerem irregularidades.

13.9. Na hipótese de a **Contratante** considerar que a atuação da **Contratada** envolva atos inseguros ou situações que possam por em risco a segurança dos empregados da **Contratada**, da **Contratante** ou de terceiros, a **Contratada** será imediatamente advertida pela **Contratante**. Persistindo tal atuação, a despeito da advertência, a **Contratante** poderá suspender a execução dos Serviços da **Contratada** em seus estabelecimentos até que sejam estabelecidas condições de trabalho consideradas seguras.

13.10. A **Contratada** não poderá negociar títulos de crédito com lastro nos Serviços ou no Contrato Simplificado ou mesmo securitizá-lo, sem o prévio e expresso consentimento da **Contratante**, sob pena de ensejar justo motivo para rescisão e aplicação das penalidades nele previstas.

13.11. A nulidade ou inaplicabilidade de qualquer disposição ou cláusula não afeta ou invalida às demais, devendo a cláusula declarada nula ou inaplicável ser substituída por outra que conduza as Partes aos mesmos resultados econômicos e jurídicos almejados.

13.12. Se uma Parte deixar de exigir o cumprimento de qualquer obrigação ou de aplicar alguma penalidade que lhe possa ser exigida da outra Parte, ainda que reiteradamente, tal fato não constituirá alteração tácita das Condições Gerais, nem novação ou renúncia de direito, podendo tal obrigação e/ou penalidade ser exigida a qualquer tempo.

13.13. Estas Condições Gerais estabelecem o acordo definitivo das Partes a respeito do seu objeto, revogando todos os entendimentos e acordos anteriores entre as Partes porventura existentes.

13.14. Estas Condições Gerais obrigam as Partes e seus sucessores a qualquer título, incluídas, mas a tanto não limitadas, às hipóteses de fusão, cisão, incorporação ou alteração do controle acionário de qualquer uma delas.

14. JURISDIÇÃO - LEI APLICÁVEL

14.1. Estas Condições Gerais serão regidas e interpretadas exclusivamente em conformidade com as leis do Brasil, inclusive pelo Código Civil Brasileiro (Lei nº 7.406, de 7.01.2002). As Partes elegem o Foro da Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do Contrato Simplificado, renunciando expressamente a qualquer outro mesmo que privilegiado.

15. DISPOSIÇÕES ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

15.1. Conformidade com as Leis

15.1.1. As Partes deverão tomar todas as medidas necessárias, observados os princípios de civilidade e legalidade, e de acordo com as boas práticas comerciais para cumprir e assegurar que: (i) seus conselheiros, diretores e empregados, bem como suas sociedades afiliadas sobre as quais tenha participação influente, direta ou indiretamente, inclusive os conselheiros, diretores e empregados dessas sociedades afiliadas (todos doravante referidos como "Pessoal"), e (ii) qualquer pessoa agindo em seu nome, inclusive prepostos, distribuidores e subcontratados, quando houver (cada um referido doravante como uma "Parte Relacionada") obedecerão todas as leis aplicáveis, incluindo aquelas relativas ao combate à corrupção, suborno e lavagem de dinheiro, bem como aquelas relativas a sanções econômicas, vigentes nas jurisdições em que as Partes estão constituídas e na jurisdição em que o Contrato Simplificado será cumprido (se diferentes), para impedir qualquer atividade fraudulenta por si, seu Pessoal e/ou por uma Parte Relacionada, com relação ao recebimento de quaisquer recursos da **Contratante**. Uma Parte deverá notificar imediatamente a outra Parte sobre eventual suspeita de qualquer fraude tenha ocorrido, esteja ocorrendo, ou provavelmente ocorrerá, para que sejam tomadas as medidas necessárias para apurá-las.

15.1.2. A **Contratada** não poderá ceder ou transferir o Contrato Simplificado para empresa não integrante de seu grupo econômico.

15.2. Conformidade com Leis Anticorrupção

15.2.1. As Partes declaram e garantem que, com relação ao Contrato Simplificado ou ao negócio dele resultante: (i) conhecem as "Leis Anticorrupção" aplicáveis a este Contrato Simplificado e cumprirão essas leis; e (ii) elas, seu Pessoal ou uma Parte Relacionada não fizeram, ofereceram ou autorizaram, e nem farão, oferecerão ou autorizarão, qualquer pagamento (incluindo pagamentos de facilitação), presentes, promessa ou outra vantagem ou incentivo para o uso por parte de autoridade do governo ou de uma pessoa física privada, ou em benefício de qualquer destes.

15.2.1.1. A expressão "Leis Anticorrupção" é entendida como todas as leis anticorrupção/antissuborno aplicáveis, incluindo, mas não se limitando a, a Lei nº 12.846/2013 e demais legislações anticorrupção que proíbem corrupção de agentes públicos (tal como a Lei Americana sobre Corrupção de Agentes Estrangeiros [US Foreign Corrupt Practices Act]), bem como a corrupção privada e a realização de pagamentos de facilitação (tal como a Lei Antissuborno do Reino Unido [UK Bribery Act]), conforme alteradas.

15.2.2. As Partes declaram e garantem que, com relação ao Contrato Simplificado ou ao negócio dele resultante, ela, seu Pessoal e suas Partes Relacionadas: (i) não pagaram comissão, nem concordaram em pagar comissão a nenhum empregado, agente ou representante da outra Parte com relação a este e qualquer outro contrato ou acordo entre si; e (ii) não deverão oferecer ou dar, nem concordar em dar a qualquer empregado, agente, servidor ou representante da outra Parte nenhum presente, gratificação, comissão ou outro pagamento de qualquer tipo como indução ou recompensa por praticar, deixar de praticar, ter praticado ou deixar de ter praticado qualquer ato com relação à obtenção ou execução de qualquer contrato ou acordo com a outra Parte, ou por se demonstrar ou deixar de se demonstrar favorável ou desfavorável a qualquer pessoa com relação a qualquer contrato com a outra Parte.



CONDIÇÕES GERAIS DE SERVIÇOS NÃO CRÍTICOS SIMPLIFICADA

15.2.3. A Contratada declara e garante que ela, seu Pessoal e suas Partes Relacionadas: (i) não são uma autoridade ou um servidor público no país relevante ou em qualquer agência ou departamento governamental; (ii) não são um partido político, uma autoridade ou um empregado de um partido político ou um candidato a um cargo político; (iii) não são uma pessoa exercendo cargo de autoridade em um governo; (iv) não são uma autoridade ou conselheiro, executivo ou empregado de uma empresa totalmente ou parcialmente controlada por um governo ou um partido político; (v) não são uma autoridade, executivo ou empregado de uma organização internacional; e (vi) não possuem vínculos de parentesco com qualquer das pessoas anteriormente mencionadas (todas referidas como "Autoridade Governamental"). Se qualquer dessas pessoas se tornar uma Autoridade Governamental, a Contratada prontamente informará a Contratante sobre essa nomeação e essa nomeação poderá resultar, a critério exclusivo da Contratante, na rescisão do Contrato Simplificado.

15.3. Conformidade com as Políticas da Contratante

15.3.1. A Contratada declara conhecer e aceitar as seguintes disposições da ArcelorMittal (i) Código de Conduta, (ii) Política Anticorrupção; (iii) Política de Direitos Humanos; (iv) Código de Fornecimento Responsável; e (v) Proteção de Dados Pessoais ("Políticas") da Contratante, conforme disponíveis no website: <http://www.arcelormittal.com/br/>, no seguinte caminho: Responsabilidade Corporativa > Governança Transparente > Programa de Compliance, e Políticas de Saúde e Segurança aplicáveis a cada unidade industrial. No cumprimento de suas obrigações previstas no Contrato Simplificado e em negócios dele decorrentes, a Contratada deverá observar os princípios contidos nestas Políticas e deverá assegurar que seu Pessoal e suas Partes Relacionadas observem esses princípios (ou com seus próprios princípios, nos casos em que a Contratada ou suas Partes Relacionadas tiverem adotado princípios equivalentes a esses da Contratante).

15.3.2. A Contratada obriga-se a, sempre que requerido pela Contratante, (i) atestar a conformidade com as obrigações previstas nesta cláusula, e (ii) conforme solicitado pela Contratante, assegurar que seus empregados chave alocados para a gestão e a execução do escopo do Contrato Simplificado recebam, a cada 3 (três) anos, treinamento sobre a Política Anticorrupção ministrado pela Contratante.

15.4. Pagamentos, Auditorias, Controles Internos e Manutenção de Registros

15.4.1. A Contratada concorda que todo e qualquer pagamento feito pela Contratante somente será feito após a apresentação pela Contratada de documento de cobrança detalhado e preciso, acompanhado dos registros necessários. Qualquer pagamento realizado sob o Contrato Simplificado somente será feito em moeda local (ressalvados os casos de conversibilidade de câmbio permitidos por lei e os casos em que o serviço for parcial ou integralmente executado fora do país) e jamais em títulos negociáveis, ao portador ou equivalentes a pagamentos em espécie, sempre à conta da Contratada e em uma instituição financeira devidamente autorizada a operar.

15.4.2. A Contratada deverá manter, e assegurar que suas Partes Relacionadas mantenham, controles e procedimentos internos adequados para assegurar a conformidade com esta Cláusula, incluindo procedimentos para registrar e relatar adequadamente todas as operações relevantes em seus livros e registros.

15.4.3. A Contratada deverá manter, e assegurar que suas Partes Relacionadas mantenham, todos os registros, faturas e informações relacionadas ao Contrato Simplificado ("Registros") pelo prazo

previsto na legislação, inclusive criminal. A Contratada deverá fornecer à Contratante os documentos originais de quaisquer Registros, mediante solicitação prévia da Contratante. A Contratante poderá reproduzir e manter cópias de quaisquer Registros.

15.4.4. A Contratante poderá monitorar ou auditar, inclusive com o suporte de um auditor externo, a conformidade da Contratada com esta cláusula, e, em particular, auditar todas as informações relacionadas com o Contrato Simplificado, em qualquer tempo, enquanto o Contrato Simplificado estiver em vigor e posteriormente pelo prazo previsto na legislação, inclusive criminal. Durante esse monitoramento ou durante um procedimento de auditoria, a Contratada deverá: (i) fornecer à Contratante (ou ao seu representante autorizado) acesso, sempre que razoável, às suas instalações e a seus Registros (e àqueles de suas Partes Relacionadas); e (ii) permitir que a Contratante (ou seu representante autorizado) entreviste o Pessoal ou as Partes Relacionadas da Contratada, mediante solicitação da Contratante. A Contratada deverá implementar todas as recomendações decorrentes desse monitoramento ou dessa auditoria em tempo mutuamente acordado com a Contratante.

15.5. Indenização, Responsabilidade e Rescisão

15.5.1. O descumprimento por uma das Partes, seu Pessoal ou por uma Parte Relacionada de qualquer lei anticorrupção, das Políticas da Contratante ou das provisões contidas nesta cláusula será considerado um descumprimento material do Contrato Simplificado, dando à Parte prejudicada o direito de rescindi-lo imediatamente, mediante envio de notificação escrita, renunciando a Parte inadimplente a todos os pagamentos previstos no Contrato Simplificado. Qualquer das Partes também poderá rescindir o Contrato Simplificado ou suspender o cumprimento de suas obrigações se, de boa fé, tiver motivos razoáveis para acreditar que outra a Parte violou, tenha a intenção de violar ou provocou a violação desta cláusula ou de quaisquer Leis Anticorrupção, ou se qualquer conflito de interesses surgir entre a Contratada (ou qualquer de suas Partes Relacionadas) e a Contratante (ou qualquer de suas Partes relacionadas).

15.5.2. A Parte inadimplente indenizará, defenderá e manterá isenta a Parte prejudicada, bem como o Pessoal e as entidades afiliadas desta, de e contra todas as responsabilidades, perdas, danos, prejuízos, custos, despesas, ações, procedimentos, demandas, multas e penalidades decorrentes do descumprimento, por uma das Partes, seu Pessoal ou suas Partes Relacionadas, de suas obrigações, declarações e garantias previstas nesta Cláusula, sendo que nenhuma limitação de responsabilidade eventualmente acordada será aplicada para indenizações por descumprimento das obrigações desta Cláusula.

15.6. Nada nesta Cláusula limita ou exclui qualquer obrigação ou responsabilidade imposta por lei às Partes, seu Pessoal ou suas Partes Relacionadas.

ARCELORMITTAL BRASIL S.A.

Nome: Ricardo Garcia
Cargo: Vice-Presidente de RH e TI
ArcelorMittal Brasil

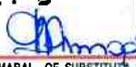
Nome: Adilson Martinelli
Cargo: Vice-Presidente de Finanças Corporativas
ArcelorMittal Brasil S/A



Registro nº
Nº 1 2 4 1 7 6 6
2º Ofício de Registro de Títulos e Docs. - BH

 2º RTD - 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos
Rua Guajará, 197 - (31) 3224-1788 - BH/MG - CEP 30180-103
2º RTD - BH - Sinônimo de Eficiência e Qualidade
Visite nosso site: www.rtdbh.com.br

Certifico que o presente documento apresentado hoje neste
2º RTD - BH, foi protocolado, registrado, microfilmado e
digitalizado sob o nº **1241766** - Lv.: **B**
O referido é verdade. Dou fé.

Bel Horizonte, 07 de Julho de 2017. 

() GETULIO SERGIO DO AMARAL - OFICIAL () MILIANE DE OLIVEIRA UCHOA DO AMARAL - OF. SUBSTITUTA
SUBSTITUTOS: () ALVINA JANETE G. DO AMARAL () JOSE LUIZ NOGUEIRA (x) GRAZIELLE Mª PEREIRA ASSUNÇÃO

PODER JUDICIÁRIO-TJMG-CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
2º Ofício Registro de Títulos e Documentos - BH/e /MG
Selo Eletrônico N° **BMM94733**
Cód. Seg.: **0881.8713.2975.9115**
Quantidade de atos Praticado(s): 007.
Emol.:R\$ 40,80,TFJ.:R\$ 13,56,Rec.:R\$ 2,42
Valor Final:R\$ 56,78
Consulte a validade deste selo no site:
<https://selos.tjmg.jus.br>

